

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XIX - EDIÇÃO SUMÉ (PB) 14 de OUTUBRO de 2021 pág. 01-02

CONVÊNIO Nº. / 20

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO - SICREDI EVOLUÇÃO, localizada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 410, Torre, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 35.571.249/0001-31, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado por seu, e seu Diretor Executivo Drº PAULO VALÉRIO NÓBREGA FERREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº. 595.900 - SSP/PB e do CPF nº. 284.786.624-91, Diretor de Negócios do Drº FELIPE GURGEL DE ARAUJO, brasileiro, médico, casado com comunhão parcial de bens, portador do CPF nº. 910.157.314-49 e cédula de identidade sob o nº 1218399, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Aderbal Maia Paiva, nº 600, no bairro Portal do Sol, na cidade de João Pessoa - PB, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB, situada na Av. Primeiro de Abril nº 379, Centro, Sumé - Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.874.935/0001-09, daqui por diante denominado CONVENIENTE, sob o nº. 08.874.935/0001-09, e EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA inscrito no CPF sob o nº 928.829.604-25, firmam o presente CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir:

A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO - SICREDI EVOLUÇÃO, localizada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 410, Torre, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 35.571.249/0001-31, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado por seu, e seu Diretor Executivo Drº PAULO VALÉRIO NÓBREGA FERREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº. 595.900 - SSP/PB e do CPF nº. 284.786.624-91, Diretor de Negócios do Drº FELIPE GURGEL DE ARAUJO, brasileiro, médico, casado com comunhão parcial de bens, portador do CPF nº. 910.157.314-49 e cédula de identidade sob o nº 1218399, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Aderbal Maia Paiva, nº 600, no bairro Portal do Sol, na cidade de João Pessoa - PB, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB, situada na Av. Primeiro de Abril nº 379, Centro, Sumé - Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.874.935/0001-09, daqui por diante denominado CONVENIENTE, sob o nº. 08.874.935/0001-09, e EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA inscrito no CPF sob o nº 928.829.604-25, firmam o presente CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimos, integralização de quotas de capital, previdência privada e seguro, da CONVENIADA, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ativos da CONVENIENTE, desde que:

- tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pela CONVENIENTE;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do CONVENIADA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação os servidores que:

- não possuam margem consignável suficiente à cobertura das parcelas de amortização do empréstimo contratado;
- pertencem à CONVENIENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CONVENIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desses débitos;
- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

- fornecer à Agência da CONVENIADA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, integralização de quotas de capital, previdência privada e seguro, em favor da CONVENIADA;
- repassar a CONVENIADA, até o 2º (segundo) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e podendo a CONVENIADA suspender este Convênio quando ultrapassar este prazo;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- recepcionar e devolver ao CONVENIADA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriormente ao vencimento das prestações;
- comunicar a CONVENIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- comunicar a CONVENIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- solicitar a exclusão no extrato ou arquivos de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da conveniada;
- acatar os parâmetros e normas operacionais do CONVENIADA vigentes em sua programação financeira;
- prestar à agência da CONVENIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONVENIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimo;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São Obrigações da CONVENIADA:

- conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- fornecer à CONVENIENTE, no prazo estabelecido para recepção de documentos para lançamento na folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIADA, nas situações previstas neste Convênio;
- fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor/devedor, de autorização em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CONVENIADA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS E DATA DE CORTE

O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é até o último dia útil do mês, e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A CONVENIADA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENIENTE, quando:

- ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- O CONVENIENTE não repassar a CONVENIADA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- os valores repassados pela CONVENIENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- houver mudanças na política governamental da CONVENIENTE, que recomendam a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do CONVENIADO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor das obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação de crédito em caso de aprovação pela CONVENIADA, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENIADA ou CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - REFERÊNCIAS DE DESCONTOS

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas convencionais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

1.1. Caso a execução deste Convênio requiera que a CONVENIENTE efetue qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, a CONVENIENTE se obriga a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, nos termos da Lei

Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

1.2. A **CONVENENTE** expressamente declara que:

- (i) implantou programa de governança em privacidade, e que está plenamente aderente à LGPD;
- (ii) efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à mingua do devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- (iii) possui estrutura operante para receptionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- (iv) adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- (v) se enquadra na condição de operadora de dados pessoais, vinculada a **CONVENIADA**, realiza todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- (vi) nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");
- (vii) possui Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes e liderados pelo seu Encarregado (o "DPO").

1.3. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais da **CONVENIADA** pelo **CONVENENTE**, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente a **CONVENIADA**, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

1.4. A **CONVENENTE** obriga-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Convênio, e a compartilhá-los com a **CONVENIADA**, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

1.5. Uma vez terminado este Convênio, a **CONVENENTE** obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos, isentando a **CONVENIADA** de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Contrato.

1.6. Caso, para cumprimento deste Convênio, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela **CONVENENTE**, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do **CONVENIADA**.

1.7. Sem prejuízo do disposto acima, caso o **CONVENENTE** autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.



Classificação da informação: Uso Interno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de 20____

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO-SICREDI EVOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ -PB



BOLETIM OFICIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
 AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
 TELEFONE: (083) 3353 - 2274
 e-mail: pmsume@hotmail.com
 http://www.sume.pb.gov.br
 EDIÇÃO: ASCOM
 DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
 TIRAGEM ILIMITADA
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Classificação da informação: Uso Interno